



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Ementa. *Aumenta o controle das atividades em funcionamento, sejam elas essenciais ou não, promove a restrição do funcionamento da Administração Pública somente por meio virtual/remoto, restringe demais serviços e atividades, e dá outras providências.*

O **PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de contaminação pela COVID-19 na cidade de Choró e em toda a região;

CONSIDERANDO a mais recente justa provocação da Autoridade Ministerial com atuação sobre a comarca de Choró, pugnando pela manutenção e aumento da rigidez e controle do fluxo de pessoas e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade real de maior restrição quanto ao funcionamento das diversas atividades, inclusive, àquelas denominadas de essenciais para este grave momento;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas mais restritivas quanto ao funcionamento da própria cidade de Choró;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do apoio de toda a Administração Pública no combate a disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido no âmbito do Município de Choró, até o dia 23 de maio de 2021, observadas a liberação de atividades e normas específicas definidas neste Decreto;

Art. 2º - Fica totalmente suspenso o funcionamento dos transportes de passageiros em *topics* e assemelhados, em qualquer horário, bem como, em paus de arara de forma interna no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



município e em transporte intermunicipal de Choró para cidades diversas da região, e destas para o município de Choró, incluindo o transporte de passageiros para Fortaleza (ida e volta), nos mesmos veículos. Até deliberação posterior;

Art. 3º - Os bares não poderão funcionar durante a vigência deste Decreto, enquanto o comércio de atividades essenciais funcionará somente de segunda a domingo das 7:00 às 13:00 horas (mercantis, padarias, açougues, vendas diversas de material de construção, lotéricas, agências bancárias, dentre outras atividades elencadas no **art. 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021**);

Parágrafo Único - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS POR QUALQUER ESTABELECIMENTO, SEJA PARA CONSUMO NO LOCAL OU PARA VIAGEM, durante toda a vigência deste Decreto.

Art. 4º - O funcionamento de postos de combustíveis, funerárias e farmácias, poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, a critério de seu proprietário e funcionários, devendo ser respeitadas todas as medidas sanitárias;

Art. 5º - Os restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar por meio de delivery ou pela retirada do produto nos estabelecimentos, não podendo ser realizadas refeições nos locais pelos seus consumidores, devendo, ainda, ser observado a limitação do atendimento para viagem, sem permitir pessoas aglomerando e em filas de espera na calçada;

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento para atividades presenciais das igrejas e templos das diversas religiões, academias e qualquer prática esportiva ou de fisiculturismo em grupo ou individual em local aberto ou fechado, nem mesmo nos espaços públicos (ruas, praças, avenidas e parques). A mesma regra de proibição de funcionamento será aplicada às feiras livres e de mercado público, quanto a este último, somente permitida a venda de alimentos sem consumo no local, evitando-se qualquer aglomeração de pessoas em volta de tais comércios.

Art. 7º - Diariamente e enquanto vigente o presente decreto, fica instituído no âmbito municipal de Choró **TOQUE DE RECOLHER** e **LOCKDOWN** das **20:00** às **5:00** horas durante todos os dias da semana. Excepcionalmente, e para situações de urgências e/ou de emergências, será flexibilizado somente enquanto perdurar a situação que justificou a saída no horário proibido.

Art. 8º - Todos aqueles que descumprirem as regras estabelecidas no presente Decreto, poderão sofrer consequências civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - O descumprimento às normas sanitárias de proteção já estabelecidas, ensejará a aplicação de multa prevista no § 4º, do artigo 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo ser aplicadas, ainda, sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividades nos estabelecimentos.

Art. 9º - Os funcionários públicos do Município de Choró, que descumprirem qualquer uma das medidas sanitárias estabelecidas, além de sofrer as sanções previstas no art. 8º deste Decreto, também serão responsabilizados administrativamente, devendo ser apurado pela Administração Pública o possível descumprimento, assegurado ao servidor ampla defesa, conforme artigo 152 do Regime Jurídico do Município;

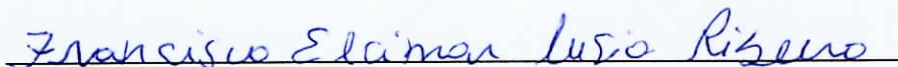
§ 1º O servidor público efetivo poderá ser afastado de seu cargo a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, e ter instaurando em desfavor Processo Administrativo, podendo ao final, sofrer as penalidades elencadas no art. 141 do Regimento Jurídico (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria, dentre outros);

§ 2º O servidor público ocupante de cargo comissionado ou temporário poderá ser exonerado imediatamente de seu cargo ou ter o seu contrato de trabalho rescindido, respectivamente.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, podendo entretanto, ser prorrogado, alterado ou revogado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 14 de maio de 2021.



Francisco Elcimar Lusio Ribeiro
Prefeito em Exercício do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 027/2021

O Prefeito Interino do Município de Choró do Estado do Ceará, FRANCISCO ELCIMAR LUSIA RIBEIRO, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: www.choro.ce.gov.br) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, o **Decreto Nº 022/2021**, na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-Ce, aos 14 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Francisco Elcimar Lusio Ribeiro

Francisco Elcimar Lusio Ribeiro

Prefeito Municipal Interino